

---

**Seguem em anexo o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO referente a TOMADA DE PREÇO Nº: 2022.05.14.01-TP-FME**

2 mensagens

---

**CONSTRUTORA VIPON** <evpservicoconstrucoes@outlook.com>  
Para: Tejucuoca Licitação <licitacaotejucuoca@gmail.com>

8 de junho de 2022 16:58

Confirmar recebimento.







**Atenciosamente,**  
**CONSTRUTORA VIPON EIRELI**  
**CNPJ: 34.631.462/0001-29**

**JOSÉ VITOR BESERRA PONTES – SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
**Telefone: (88) 9.9926-5227**



---

**6 anexos**

-  **Pedido de Impugnação - TEJUCUOCA - RECONHECIMENTO DE FIRMA.pdf**  
777K
-  **01A - CAPA CNH.pdf**  
204K
-  **01B - CNH ARQUIVO.pdf**  
1040K
-  **02A - 1º ADITIVO EVP (JUCEC).pdf**  
1008K
-  **02B - 2º ADITIVO VIPON.pdf**  
2601K
-  **03 - CNPJ VIPON.pdf**  
99K

---

**CONSTRUTORA VIPON** <evpservicoconstrucoes@outlook.com>  
Para: Tejucuoca Licitação <licitacaotejucuoca@gmail.com>

25 de junho de 2022 12:00

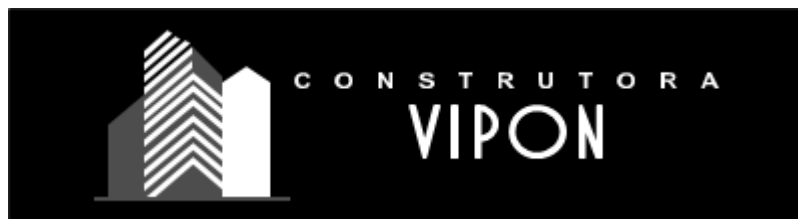
Solicito resposta da impugnação.

**Atenciosamente,**  
**CONSTRUTORA VIPON EIRELI**

**CNPJ: 34.631.462/0001-29**

**JOSÉ VITOR BESERRA PONTES – SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**Telefone: (88) 9.9926-5227**



---

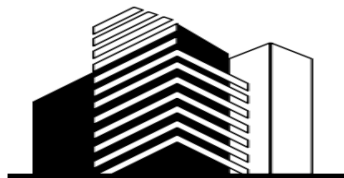
**De:** CONSTRUTORA VIPON

**Enviado:** quarta-feira, 8 de junho de 2022 16:58

**Para:** Tejuocuoa Licitacao <[licitacaotejuocuoa@gmail.com](mailto:licitacaotejuocuoa@gmail.com)>

**Assunto:** Seguem em anexo o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO referente a TOMADA DE PREÇO Nº: 2022.05.14.01-TP-FME

[Texto das mensagens anteriores oculto]



C O N S T R U T O R A  
**VIPON**

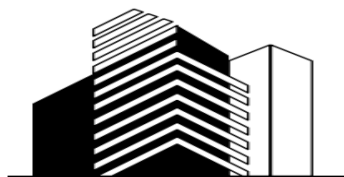
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA DE TEJUCUOCA/CE

SR. JOSE MARCOS PINHO BRITO

**A CONSTRUTORA VIPON EIRELI**, pessoa jurídica devidamente estabelecida a Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, inscrita no CNPJ/MF 34.631.462/0001-29, com Fone: (85) 99926-5227, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 076.418.983-27, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/93, interpor tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.14.01 - TP FME, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.14.01 - TP FME**, que tem como OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BENTO, NO MUNICÍPIO DE TEJUCUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

**EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM**  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A  
**VIPON**

## DOS FATOS

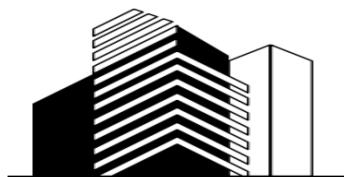
A impugnante buscando participar do processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.14.01 - TP FME**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de TEJUCUOCA/CE, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BENTO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. realizou a captação do instrumento convocatório e identificou que o certame traz consigo **CLAUSULAS RESTRITIVAS** que fere os princípios constitucionais da Legalidade, Igualdade e Competitividade, como se demonstrará adiante:

5.4.6.2 — Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá está **com firma reconhecida**;

5.4.6.4 - O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) EIOU certidão(ões) de capacidade técnica, **com firma reconhecida**, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A  
VIPON

de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s)

5.4.8.1 —Declaração emitida pelo responsável legal da empresa **(com firma reconhecida)** de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e grau de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto.

Sabemos que a exigência acima apontada **é caracterizada como restritiva**, pois visa restringir a competição do certame, pois a própria comissão de licitação pode auferir se a assinatura é legítima ou não. E ainda, é passível de uma diligência em caso de dúvida. Se não, vejamos:

Entendimento do Tribunal de Contas da União, quando a exigência de declarações com reconhecimento de firma:

**HABILITAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ACÓRDÃO Nº 4061/2020 – TCU – Plenário. 9.6. dar ciência (...) para que atente (...) para a necessidade de, no edital, não incluir cláusulas maculadas pelas seguintes falhas: 9.6.1. indevida exigência de reconhecimento de firma em documentos de habilitação, (...), em dissonância com decisões desta Corte (Acórdãos 291/2014 – relator: Ministro-Substituto**

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



Augusto Sherman; 604/2015 – relator: Ministro José Mucio; e 1.301/2015 – relator: Ministro Substituto Augusto Sherman, todos Plenário);

Podemos verificar também a lei de nº 13.726 de 8 de outubro de 2018, que **Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** e institui o **Selo de Desburocratização e Simplificação**, que em seu Art. 3º, inciso I, determina:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

I - **reconhecimento de firma**, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

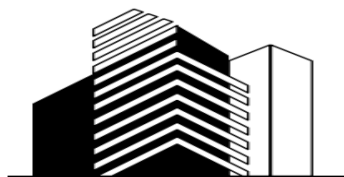
Portando, conclui-se que a determinação no instrumento convocatório da determinação de **reconhecimento de firma**, é ilegal e sua remoção deve ser realizada por essa nobre comissão, em garantia do princípio da Legalidade.

A lei Federal 8.666/93, lei das licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma serie de Princípios, vejamos em seu Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A  
VIPON

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É de suma importância para **Administração Pública Municipal** que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação mais vantajosa e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes, promovendo assim uma concorrência igualitária e um resultado com base na Legalidade.

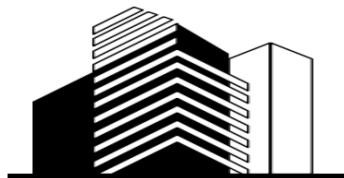
Portanto é relatado e comprovado a existência de indícios de restrição à competitividade do presente processo licitatório. Uma vez que o edital carrega exigências com finalidade de prejudicar a competitividade.

Mostramos no sentido de direção, o que orienta o **TCU no acordo 357/2015-Plenário**: No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Concluimos nossa solicitação, e informamos a esta comissão que iremos caso não seja atendido o nosso pleito, acionar os **Órgãos Competentes de Fiscalização**.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A  
**VIPON**

## **DO DIREITO**

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a “licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia”. Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

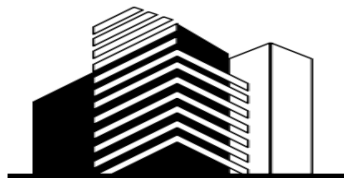
O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

Visto que, após análise destes fatos, concluímos que fomos absurdamente prejudicados e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

**Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227**

**EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29**





C O N S T R U T O R A  
**VIPON**

Agora, visando à garantia dos direitos e princípios norteadores da Administração Pública e a melhor contratação para este estimado órgão pedimos o que segue.

## **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, vimos requerer que Vossa Senhoria se digne a:

Retificar as Exigências do edital que solicita o reconhecimento de firma e republicar o edital abrindo o prazo conforme Art. 21, § 4º da 8.666/93.

Pede Deferimento.

Tauá/CE, 08 de junho de 2022.  
CONSTRUTORA VIPON Assinado de forma digital por  
EIRELI:3463146200012 CONSTRUTORA VIPON  
EIRELI:34631462000129  
9 Dados: 2022.06.08 16:55:50 -03'00'

**CONSTRUTORA VIPON EIRELI**

Jose Vitor B. Pontes.

Sócio Administrador

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

[EVPSERVICOSECONSTRUcoes@outlook.com](mailto:EVPSERVICOSECONSTRUcoes@outlook.com)

CNPJ: 34.631.462/0001-29